



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº033/2021 DE 14 DE AGOSTO DE 2021

OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES – REFIS MUNICIPAL 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal tem por finalidade instituir no Município de Campos Borges o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL 2021, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e responsáveis tributários, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais e a outros débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Consta do referido projeto que este será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda – Setor Tributário, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, sendo abrangido o valor original dos tributos e outros créditos não tributários, a multa de mora e juros de mora, e correção monetária incidentes vencidos até o dia 30 de junho de 2021.

Refere o artigo 4º que o ingresso no REFIS MUNICIPAL 2021 dar-se-á por opção irrevogável do contribuinte ou responsável tributário, nos termos da lei, mediante assinatura do respectivo Termo de Adesão ao programa.

Os contribuintes e responsáveis tributários terão o prazo de 15 de outubro de 2021 à 15 de abril de 2022 para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, sendo que para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL 2021, o devedor confessará e reconhecerá o débito e desistirá, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais, ou processos administrativos e seus recursos, mediante formalização nos autos dos respectivos processos, que tenham por objeto, ou finalidade imediata ou mediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa ora

CB.

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

instituído, devendo, ainda, renunciar ao direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021 as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária ou não tributária, inclusive sucessores e/ou responsáveis tributários, assim definidos no Código Tributário Municipal. As pessoas legitimadas a optarem pelo REFIS MUNICIPAL 2021 podem designar procurador para representa-las, desde que devidamente constituído por procuração para fins específicos de adesão ao presente Programa, acompanhada de cópia do documento de identidade do outorgante.

Deferida a adesão ao REFIS MUNICIPAL 2021, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo ou obrigação não tributária até a data do deferimento do pedido, devendo o contribuinte ou responsável tributário assinar o respectivo Termo de Adesão.

Não serão inclusos os valores de custas e despesas processuais, bem como as despesas de cartório relativas aos protestos extrajudiciais, cujo respectivo recolhimento deverá ser realizado no Cartório e/ou Foro competente ou com a devida dispensa do seu recolhimento por parte do Poder Judiciário.

Já o artigo 9º do presente Projeto de Lei consigna que, após consolidado o débito nos termos dos Arts. 3º e 8º desta Lei, o pagamento e o parcelamento referente ao REFIS MUNICIPAL 2021 serão realizados com o benefício da exclusão ou redução de multas e juros nos seguintes percentuais:

- a) pagamento em até três (3) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: exclusão de 100% (cem por cento) dos juros e da multa de mora;
- b) pagamento entre quatro (4) e seis (6) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa de mora;
- c) pagamento entre sete (7) e doze (12) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 60% (sessenta por cento) dos juros e da multa de mora.
- d) pagamento entre treze (13) e vinte e quatro (24) parcelas mensais e consecutivas do débito consolidado: redução de 40% (quarenta por cento) dos juros e da multa de mora.

E seu parágrafo único afirma que em quaisquer das situações previstas nas alíneas do *caput* do artigo 9º, tratando-se de débito com ação de execução

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

fiscal ajuizada, ficam excluídos 100% (cem por cento) dos valores dos honorários advocatícios.

Nos casos de parcelamento, o valor mínimo de cada parcela será de R\$50,00 (cinquenta reais).

Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL 2021, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até a sua efetiva liquidação.

O contribuinte que possua débito com parcelamento em vigor, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2021, nos seguintes termos:

I - Débito com parcelamento em vigor com no máximo uma parcela em atraso, poderá ser incluído no Programa de que trata esta Lei, sem que o parcelamento seja cancelado e voltado ao valor original e corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

II - Débito com parcelamento em vigor com duas ou mais parcelas em atraso, poderá aderir ao REFIS MUNICIPAL 2021, com o cancelamento do parcelamento, voltando a dívida ao valor original, corrigido monetariamente, acrescido de juros e multa, à data da realização do contrato.

A exclusão do REFIS MUNICIPAL 2021 implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento da cobrança extrajudicial por meio de protesto de títulos ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

A justificativa refere que o Projeto busca possibilitar o pagamento de dívidas de contribuintes que estão em débito para com o Erário com a consequente recuperação e regularização de créditos.

Cita as formas de adesão e prazos já previstos no corpo do projeto, o que possibilitará uma maior adesão e divulgação do programa, bem como propiciar ao Setor Tributário contato com a maioria dos devedores.

Menciona que projetos semelhantes já foram realizados em outros municípios, bem como em anos anteriores, praticamente em todas as administrações.

É o relatório.

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

A competência para legislar acerca de matéria tributária, em âmbito municipal, pertence ao Poder Executivo.

Quanto ao atendimento dos princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal, aplicáveis ao direito tributário, temos o enunciado da Súmula Vinculante 50 do STF, que estabelece: *“Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.”*

Assim, verifica-se que o presente Projeto de Lei não envolve criação ou aumento de tributo, e sim deslocamento de prazo de recolhimento da respectiva taxaço, o que não se exige o princípio da anterioridade a que se refere o art. 195, §6º da Constituição Federal.

Ante o exposto, s.m.j, esta Consultoria Jurídica emite parecer pela continuidade do processo legislativo, por entender que o Projeto de Lei nº033/2021 possui amparo na Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais que regem a matéria, contudo a apreciação pelos Senhores Vereadores e Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Campos Borges, em 02 de setembro de 2021.

Cláudia Bortolan Klein
OAB/RS 35.966

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”